

C.M.V.
Proc. Nº 2605 / 14
Fls. 02
2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROJETO DE LEI

Nº 103 / 2014.

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação,
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".

JUJUSTIFICATIVA

Para um país como o Brasil, em que a diversidade cultural é imensa, investir em cultura é investir no resgate da nossa própria história.

Ter acesso à cultura é primordial para o crescimento do ser humano. Por isso, quanto mais políticas públicas forem criadas para que as comunidades mais carentes tenham acesso à arte, música e demais manifestações artísticas, maior será o resultado positivo destas ações.

A arte é uma das maneiras mais eficazes para manifestação de novas tendências e até mesmo para criar

PROJETO DE LEI

Nº

TIPO EM SESSÃO DE
Encaminhado à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Defesa
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Recreação e Ass. Social
Presidente

Nº do Processo: 02605/2014

Data: 31/07/2014

Nº: 0103/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 26051/14
Fls. 02
Esp. 2

conceitos e inserir novas maneiras de abrir a percepção do "ser", em relação ao mundo, a vida, ao amor e também as relações humanas.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

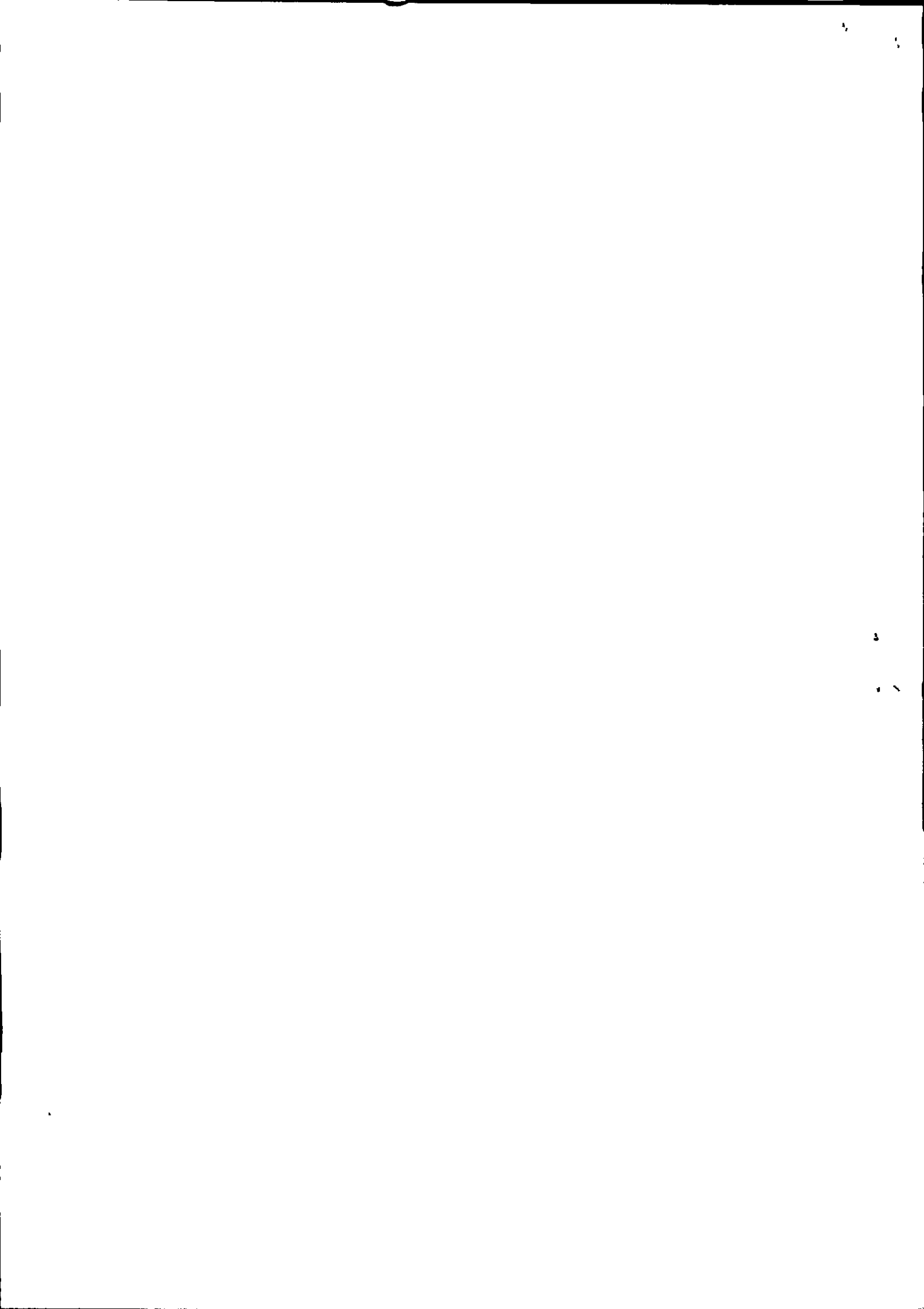
O mundo da cultura é amplo e ilimitado. Através dele é possível chegar a lugares inimagináveis e alcançar objetivos abstratos. Sonhar é um ato necessário para o ser, porém, para sonhar é preciso inspiração, criatividade e claro, motivação. Isso tudo é possível nascer através do contato com as formas de expressões artísticas. Seja o cinema, os livros, uma exposição temática, através de fotografias ou até mesmo por sons e pela música.

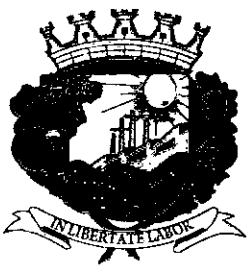
A cultura não é somente uma herança que se herda de família, mas também uma herança herdada da sociedade. Ela tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso. E envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros.

A cultura quando bem trabalhada, pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano da sociedade, com esta pode ser organizados eventos que tragam conhecimento e valorização para a cidade, sem contar o retorno financeiro que a mesma traz.

Enfim, cultura é inclusão, é uma porta de entrada para que tenhamos uma sociedade mais justa, mais humana. Desta maneira, envolvendo a sociedade em atividades culturais, mais distante nossas crianças e jovens ficarão do álcool e das drogas.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605,14
Fls. 003
Esp. 2

para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 30 de maio de 2014.


João Moisés Abujadi
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Cultura, que consiste em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

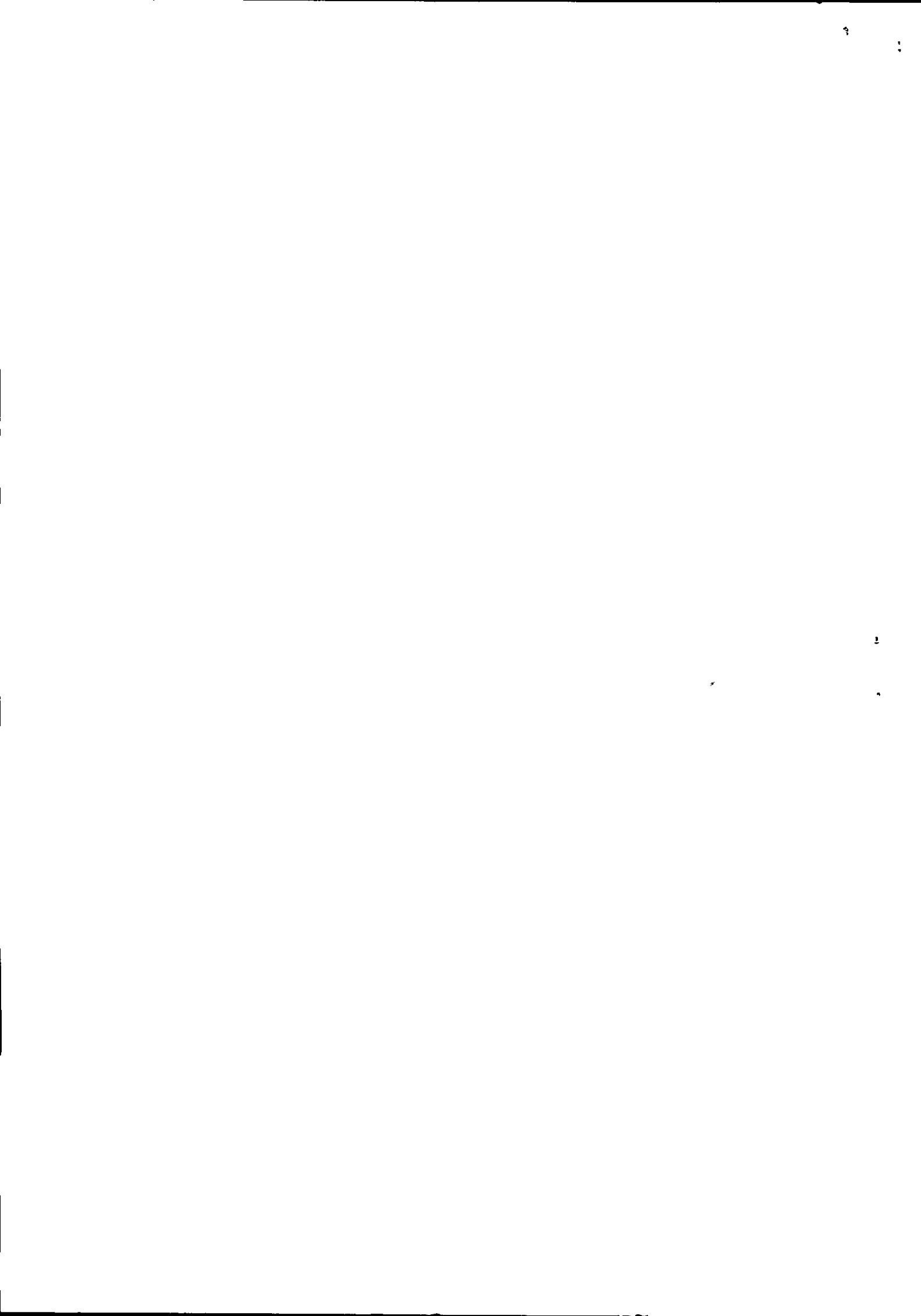
Art. 2º - São objetivos do Pro-Cultura:

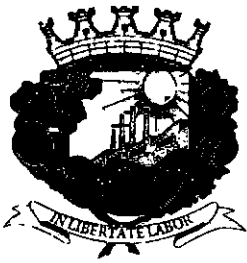
- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no município;
- II - reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do município;
- IV - ampliar o acesso a produções artísticas e culturais.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios do Pro-Cultura, a ser apresentada e realizada no Município de Valinhos;

II - Patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS ou IPTU que apóie financeiramente o projeto cultural;





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

III - Responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

IV - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado;

V - contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura de Valinhos definir quais manifestações artísticas e culturais independentes e de caráter privado poderão ser objeto de apoio no âmbito do Pro-Cultura.

Art. 5º - Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

Art. 6º - Fica vetada a utilização dos recursos do Incentivo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605,134
Fls. 006
Esp. 02

Fiscal para projetos em que seja beneficiária a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

§ 1º A utilização de recursos na forma prevista no "caput" deste artigo sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios desta lei, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público de preservação.

Art. 7º - Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do Pro-Cultura, deverá o proponente:

I - comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos da data da inscrição do projeto cultural;

II - indicar o responsável técnico ou artístico caso seja diverso do proponente.

Art. 8º - O projeto cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - descrição do projeto com objetivos e público-alvo;
II - planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, aluguéis, e recursos humanos e administrativos;

III - cronograma de atividades;

IV - descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

Art. 9º - O Plano de Acesso deve contemplar:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

I - a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;

II - no caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos; -

III - no caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência;

IV - no caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural -, descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

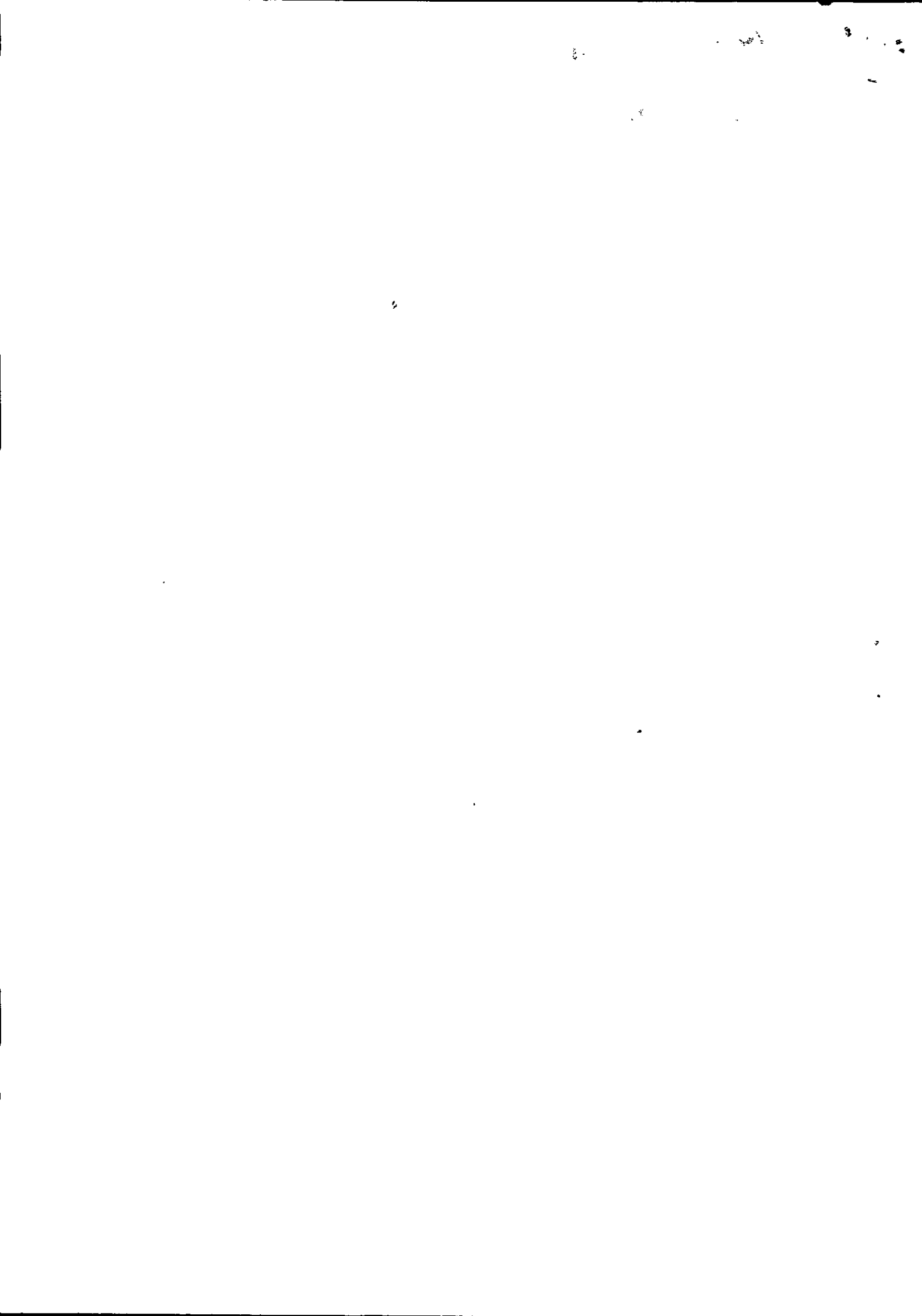
Art. 10 - Cabe à Prefeitura de Valinhos definir uma Comissão Julgadora de Projetos. A Comissão terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



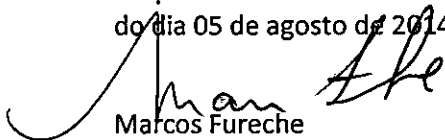
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2605/14

F.L.S. Nº 08

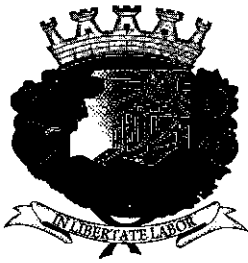
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2605, 14
Proc. Nº: 05
Fls. _____
Resp: _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 184/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2014 - Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi que "Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui programa "Pro-Cultura" no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar o acesso da população à cultura.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo institui programa afeto à cultura, impondo obrigações e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionando aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.

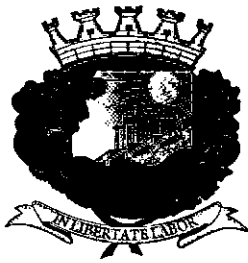
11111
11111
11111
11111
11111

11111
11111
11111

11111
11111
11111
11111

11111

11111



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2605, 14
Proc. N°:
Fis. 40
Resp:



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A instituição de programas e serviços administrativos, por órgãos do Poder Executivo, é matéria da reserva da Administração e da iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não indica especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades novas na Administração Pública, cuja instalação e desenvolvimento demandam meios financeiros que não foram previstos.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n° 4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indutiva do Poder Legislativo, em **matéria de competência exclusiva do Poder executivo e que estabelece despesa pública sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução**, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0057501-92.2012.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo-SP, Des. Rel. Itamar Gaino, j. 17/04/2013). **Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

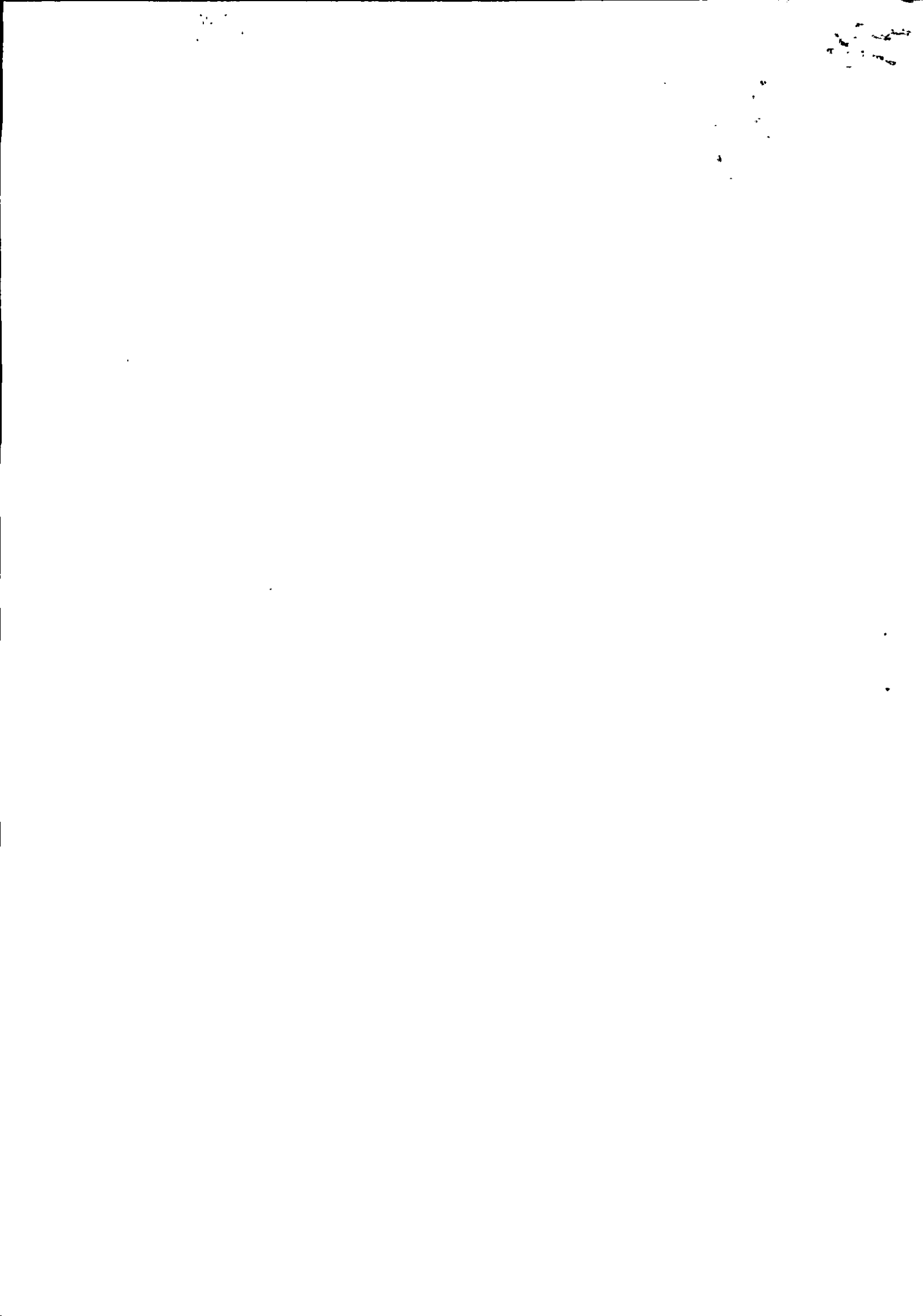
Diretoria Jurídica

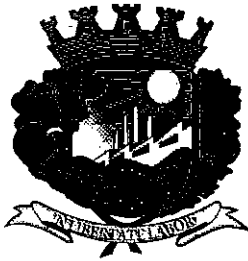
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar





C.M.V. 2605, 14
Proc. N°: _____
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N°. 103/2014

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 13 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 103, de 2014, que "*Institui Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/3/15
[Assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que "*Institui Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências.*"

1000
1000
1000

1000
1000
1000

1000
1000
1000



C.M.V. 2605, 14
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 12 artigos, estabelecendo critérios para a captação de recurso para o desenvolvimento da cultura no Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Conforme parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui vício de iniciativa, pois a presente matéria é de competência do Executivo.

III-VOTO:

Anfe o exposto, votamos pela **inconstitucionalidade**, mas diante do relevante interesse público em contribuir com a cultura do Município, seja encaminhado ao Executivo através de indicação.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

1000
1000
1000

1000
1000
1000

1000
1000



C.M.V. 2605, 14
Proc. N°:
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

1977 03

03 13

14

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Handwritten scribble or mark in the lower-left quadrant.



C.M.V. _____
Proc. N°: 2605, 14
Fis. 14
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Poures
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR *16*..... VOTOS EM SESSÃO DE *17, 03, 15*.....
[Signature]
PRESIDENTE

2-1 2-1

segue Sud. 793/15
[Signature]

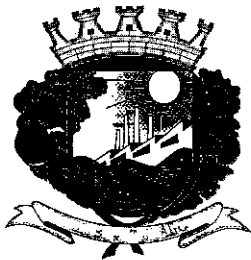
13

11

12

13

14



C.M.V.
Proc. Nº 1353/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 793 115

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 103/14, de autoria do vereador João Moyses Abujadi, que "Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.



Sidmar Rodrigo Tolói

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

11

2
3

4



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 02

PROJETO DE LEI

ESTADO DE SÃO PAULO
Nº 103 / 2014

C.M.V.
Proc. Nº 1353/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14
Encaminhe-se a(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo, às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Para um país como o Brasil, em que a diversidade cultural é imensa, investir em cultura é investir no resgate da nossa própria história.

Ter acesso à cultura é primordial para o crescimento do ser humano. Por isso, quanto mais políticas públicas forem criadas para que as comunidades mais carentes tenham acesso à arte, música e demais manifestações artísticas, maior será o resultado positivo destas ações.

A arte é uma das maneiras mais eficazes para manifestação de novas tendências e até mesmo para criar





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 02
Resp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 1383/15
Fls. 03
Resp. ✓

conceitos e inserir novas maneiras de abrir a percepção do "ser", em relação ao mundo, a vida, ao amor e também as relações humanas.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

O mundo da cultura é amplo e ilimitado. Através dele é possível chegar a lugares inimagináveis e alcançar objetivos abstratos. Sonhar é um ato necessário para o ser, porém, para sonhar é preciso inspiração, criatividade e claro, motivação. Isso tudo é possível nascer através do contato com as formas de expressões artísticas. Seja o cinema, os livros, uma exposição temática, através de fotografias ou até mesmo por sons e pela música.

A cultura não é somente uma herança que se herda de família, mas também uma herança herdada da sociedade. Ela tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso. E envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros.

A cultura quando bem trabalhada, pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano da sociedade, com esta pode ser organizados eventos que tragam conhecimento e valorização para a cidade, sem contar o retorno financeiro que a mesma traz.

Enfim, cultura é inclusão, é uma porta de entrada para que tenhamos uma sociedade mais justa, mais humana. Desta maneira, envolvendo a sociedade em atividades culturais, mais distante nossas crianças e jovens ficarão do álcool e das drogas.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 003
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1353/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

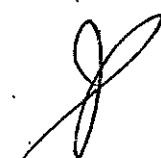
para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 30 de maio de 2014.


João Moyses Abujadi
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 004
Esp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 333/15
Fls. 05
Resp. ✓

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Cultura, que consistente em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º - São objetivos do Pro-Cultura:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no município;
- II - reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do município;
- IV - ampliar o acesso a produções artísticas e culturais.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios do Pro-Cultura, a ser apresentada e realizada no Município de Valinhos;

II - Patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS ou IPTU que apóie financeiramente o projeto cultural;





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 005
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1353/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

III - Responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

IV - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado;

V - contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura de Valinhos definir quais manifestações artísticas e culturais independentes e de caráter privado poderão ser objeto de apoio no âmbito do Pro-Cultura.

Art. 5º - Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

Art. 6º - Fica vetada a utilização dos recursos do Incentivo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 006
Resp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 1353/15
Fls. 07
Resp. _____

Fiscal para projetos em que seja beneficiária a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

§ 1º A utilização de recursos na forma prevista no "caput" deste artigo sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios desta lei, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público de preservação.

Art. 7º - Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do Pro-Cultura, deverá o proponente:

I - comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos da data da inscrição do projeto cultural;

II - indicar o responsável técnico ou artístico, caso seja diverso do proponente.

Art. 8º - O projeto cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - descrição do projeto com objetivos e público-alvo;

II - planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, aluguéis, e recursos humanos e administrativos;

III - cronograma de atividades;

IV - descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

Art. 9º - O Plano de Acesso deve contemplar:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2605/14
Fls. 08
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 1353/15
Fls. 08
Resp. /

I - a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;

II - no caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos;

III - no caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais a instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência;

IV - no caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural - descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

Art. 10 - Cabe à Prefeitura de Valinhos definir uma Comissão Julgadora de Projetos. A Comissão terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

**RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO**


Valinhos 26/03/15
Mônica F. Ferrero
Assinatura

Senhor Vereador.

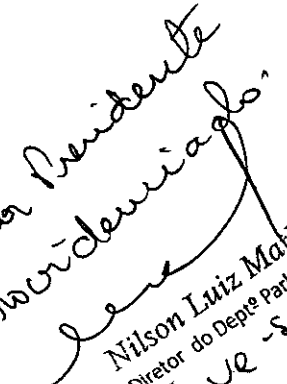
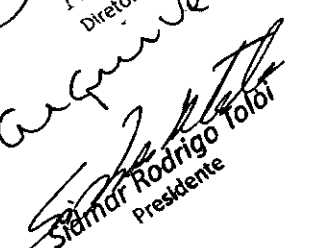
Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 793/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 103/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
João Moysés Abujadi
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Senhor Presidente
Arquivado

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar

Stámar Rodrigo Tolói
Presidente

21.01.1982
11.01.1982
11.01.1982